



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO N° 893/2025

DE 06.03.2025

“Regulamenta o comércio Local e Ambulante durante as Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST” e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 30/1994, em seus artigos 142 ao 151, regulamenta as taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, bem como de feirantes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as Festividades do Aniversário de 152 anos do Município de Angatuba, ***nos dias 08, 09, 10 e 11 de março de 2025***.

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o espaço de realização das **Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”** como o perímetro compreendido por toda área da Praça da Matriz e seu entorno.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

- I - **Rua Espírito Santo**, início no cruzamento com Rua Irmãos Abdelnur até esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque;
- II- **Rua Tenente José Marco de Albuquerque**, inicio no cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi até a esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- III- **Rua Padre Amadeu**, inicio na esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Irmãos Basile;
- IV- **Rua Castelo Branco**, inicio no cruzamento com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Cornélio Vieira de Moraes;
- V- **Rua Irmãos Basile**, inicio na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até a esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- VI- **Rua João Sátiro de Almeida Leme**, inicio na esquina com a Rua Padre Amadeu até esquina com a Rua Públia de Almeida Melo;
- VII- **Rua Francisco Turelli**, inicio na esquina com a Rua Espírito Santo até o cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi;

Artigo 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização das **Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”**, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Artigo 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as **Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”**, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as **Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”**.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das *Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”*, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no Paço Municipal.

§ 2º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará link no site oficial da Prefeitura Municipal e redes sociais oficiais o formulário de cadastramento a ser preenchido pelo interessado, com prazo determinado e deverá cumprir os requisitos ali estabelecidos.

Artigo 5º - Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de bar ou lanchonete, bem como será permitida a comercialização de alimentos, refrigerante e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de serviço ambulante de alimentação, ficando vedado a este último a comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Somente será concedido alvará para pessoas físicas, jurídicas e/ou microempreendedor(es) em situação cadastral regular.

Artigo 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as *Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”* na Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As autorizações para expedição dos alvarás deverão ser apresentadas no Setor de Fiscalização.

Artigo 7º - Os comerciantes beneficiados que manusearam alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos;

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira á carvão e fritadeira elétrica.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Artigo 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Artigo 10 - Em sendo autorizado o alvará o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), para cada metro linear, por dia de participação nas Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4m x 4m.

§ 2º De acordo com o artigo 151 da Lei Municipal nº 30/1994, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais aos permissionários devidamente licenciados no município, sem cobrança de taxa adicional, estendo-se, ainda tal benefício, as entidades legalmente constituídas com finalidades filantrópicas.

Artigo 11 - Caso os estabelecimentos que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos em relação os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Artigo 12 - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 13 - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 14 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Artigo 15 - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos no Setor de Fiscalização.

Artigo 16 - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as *Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”* sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Artigo 17 - A Secretaria Secretaria de Cultura e Turismo nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as *Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”*, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Artigo 18 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das *Festividades do Aniversário de 153 anos do Município de Angatuba – “ANGATUBAFEST”* e na área do entorno.

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 06 de março de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 06.03.2025

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br
